

Código de Ética e Conduta

1. [Apresentação](#)
 - 1.1. [Abrangência](#)
 - 1.2. [O papel de todas as associadas em defesa do Código](#)
 - 1.3. [Como reportar problemas e dúvidas](#)
2. [A Associação Mulheres de Produto](#)
 - 2.1. [Propósito](#)
 - 2.2. [Visão](#)
 - 2.3. [Missão](#)
 - 2.4. [Valores](#)
 - 2.5. [Responsabilidade das Associadas](#)
3. [Políticas e regimentos](#)
 - 3.1. [Política de gestão financeira](#)
 - 3.2. [Política de conduta externa](#)
 - 3.3. [Política de comunicação](#)
 - 3.3.1. [Site da Associação Mulheres de Produto](#)
 - 3.3.2. [Propriedade intelectual, uso da Marca e Mídias Sociais](#)
4. [Relação com a sociedade](#)
 - 4.1. [Preconceito e discriminação](#)
 - 4.2. [Diversidade, inclusão e respeito](#)
 - 4.3. [Assédio moral e sexual](#)
 - 4.4. [Postura da liderança](#)
 - 4.5. [Privacidade e proteção de dados](#)
5. [Relação com agentes públicos e privados](#)
 - 5.1. [Corrupção](#)
 - 5.2. [Conflito de Interesses](#)
 - 5.3. [Recebimento de Brindes, presentes e favores](#)
 - 5.4. [Atividade Política](#)
6. [Relação com prestadores de serviços e fornecedores](#)
7. [Relação com patrocinadores, parcerias e doadores](#)
8. [Comitê de Ética](#)
 - 8.1. [Violações ao Código e gestão de consequências](#)
 - 8.2. [Denúncias de violações ao código](#)
 - 8.3. [Medidas Disciplinares](#)
9. [Disposições Gerais](#)
10. [Anexos](#)
 - 10.1. [Termo de Compromisso](#)
 - 10.2. [Glossário](#)
 - 10.2.1. [Agente público](#)
 - 10.2.2. [Assédio moral](#)
 - 10.2.3. [Corrupção](#)
 - 10.2.4. [Conflito de interesses](#)



1. Apresentação

A Associação Mulheres de Produto tem por objetivo criar, promover e manter um ambiente seguro e encorajador para todas as pessoas relacionadas a suas iniciativas e atividades. As práticas da Associação Mulheres de Produto se orientam pelos princípios da transparência, honestidade e total cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis. É por meio deste Código de Ética e Conduta que se torna claro o compromisso com esses valores éticos, morais e cívicos durante a realização das atividades da Associação Mulheres de Produto.

Este Código de Ética e Conduta visa definir e reforçar os comportamentos e atitudes que se alinham à missão, visão e valores da Associação Mulheres de Produto, de maneira a garantir que todas as pessoas e empresas que atuarem em conjunto com ou em nome desta Associação estejam de acordo com os princípios e as diretrizes éticas da mesma em qualquer momento durante sua jornada de atuação.

A cultura Mulheres de Produto se fortalece através deste Código de Ética e Conduta que desempenha um importante papel para que a Associação realize sua missão de inclusão e defesa dos direitos sociais das mulheres da nossa sociedade. Esta Associação acredita que um ambiente onde todas as pessoas possam se sentir bem-vindas e seguras é o caminho para acolher, incentivar, transformar e evoluir as pessoas, as instituições e a sociedade.

1.1. Abrangência

Este Código de Ética aplica-se a todas as pessoas que compõem os quadros funcionais da Associação Mulheres de Produto, mesmo durante a prestação de serviços eventuais. Aplica-se ainda às pessoas associadas e integrantes da Diretoria, Conselhos e Comitês, estendendo-se também a outras não citadas anteriormente, mas que participam e contribuem para as atividades da Associação.

O conhecimento destas normas e regras é exigido a todas as pessoas responsáveis, colaboradoras, associadas, integrantes de conselhos e comitês, e participantes de iniciativas realizadas pela ou em parceria com a Associação Mulheres de Produto.

Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os ambientes, virtuais e físicos, com os quais a Associação Mulheres de Produto esteja envolvida, incluindo comunidades e fóruns em redes sociais, eventos, entrevistas, cursos e treinamentos.

1.2. O papel de todas as associadas em defesa do Código

É esperado de todas as pessoas associadas, beneficiárias e representantes da Associação Mulheres de Produto a adoção e o cumprimento das normas e práticas de conduta esclarecidas neste Código de Ética e Conduta e nas regulamentações aplicáveis em todas as circunstâncias em que esta Associação estiver atuando, participando ou sendo representada.

Este Código deve orientar o comportamento das associadas e auxiliar a lidar com situações que exigem uma tomada de decisão difícil, porém necessária.



1.3. Como reportar problemas e dúvidas

A Associação Mulheres de Produto se importa que a sua comunidade seja sempre um espaço seguro para todas as pessoas. Em casos de dúvidas ou sob a suspeita de qualquer violação ou infração a este Código, a ação deve ser reportada à Ouvidoria através dos seguintes meios:

Email: ouvidoria@mulheresdeproduto.com

Formulário eletrônico: <https://mulheresdeproduto.com/ouvidoria>

A Ouvidoria é operada pelo Comitê de Ética que garante a preservação, anonimato e acolhimento da pessoa que utilizar deste meio para reportar alguma infração de conduta.

A constatação de uma prática não compatível com nosso Código de Conduta implicará em penalidades e medidas legais cabíveis a depender da gravidade do fato, do momento e contexto.



2. A Associação Mulheres de Produto

2.1. Propósito

A Associação Mulheres de Produto atua para a mulher, a pessoa que se identifica como mulher independente do sexo biológico ou da orientação sexual, em prol da redução da desigualdade de gênero por meio da manutenção e incentivo à criação de um ambiente seguro para o desenvolvimento de sua carreira.

2.2. Visão

Ser a comunidade do Brasil mais atuante na redução de desigualdade de gênero do país dentro da área de gestão, criação e desenvolvimento de produtos digitais, contribuindo para a criação de ambientes seguros e acessíveis para pessoas que se identificam como mulheres de forma a auxiliar sua entrada e permanência na área, assim como sua evolução profissional.

2.3. Missão

Promover o desenvolvimento e capacitação profissional para pessoas que se identificam como mulheres que desejam ingressar ou se especializar em áreas de tecnologia, engenharia, design ou ciências aplicadas.

2.4. Valores

Sororidade

Ser uma mulher que **levanta** outras mulheres

Pertencimento

Sentir e **fazer parte** do ambiente que estamos criando

Responsabilidade

Agir com **autonomia** e **comprometimento**

Diversidade intencional

Ter uma **intenção real** e **realizar ações proativas** que atuem para uma sociedade mais diversa e inclusiva

Ousadia na essência

Prezar pela **coragem** em encarar e acolher a vulnerabilidade

Sinceridade autêntica

Usar da **transparência** e **franqueza** para confiar e manter um ambiente seguro.

2.5. Responsabilidade das Associadas

Nas iniciativas e ambientes onde a Associação esteja atuando ou sendo representada, as ações e relacionamentos entre as colaboradoras e associadas devem ser consolidados nos princípios do ambiente seguro e da sororidade, promovendo confiança, respeito, transparência, coragem, coletividade e comprometimento.



É dever de cada integrante:

- Garantir o respeito e a valorização das diferenças individuais sejam de gênero, identidade, orientação sexual, origem, raça, cor, religião, culturais, étnicas, etárias, físicas, políticas ou nacionalidades;
- Assegurar que o ambiente de atuação seja livre de qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio de qualquer forma, abusos e intimidações;
- Ter comprometimento com a cultura da Associação, a missão, valores e princípios éticos;
- Agir para promover espaços seguros que acolham, orientem, motivem e valorizem as pessoas, suas vivências e histórias;
- Não utilizar de sua posição hierárquica da marca ou bens da Associação Mulheres de Produto em benefício próprio;
- Não promover ações de militância política, ideológica ou religiosa em nome da Associação.

É de responsabilidade de cada associada, observar, divulgar e cumprir as diretrizes deste Código de Ética e Conduta, não sendo tolerável a uma integrante alegar o desconhecimento das regras aqui estabelecidas.



3. Políticas e regimentos

3.1. Política de gestão financeira

A Associação Mulheres de Produto não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada a processos cujo propósito seja ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como: “Caixa dois”; Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação; Sonegação fiscal; Lavagem de dinheiro; Transações que envolvam locais ou empresas já associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal.

Qualquer indício de ocorrências relacionadas aos temas acima ou outros correlacionados devem ser comunicados imediatamente à Diretoria e ao Comitê de Ética da Associação Mulheres de Produto.

Todas as transações financeiras e comerciais serão finalizadas e corretamente transcritas nos registros da Associação Mulheres de Produto. Representantes desta Associação, dentro do quadro funcional, administrativo ou a serviço de terceiros, não devem celebrar acordos financeiros irregulares com fornecedores, tais como super ou subfaturamento. Todos os pagamentos e compromissos assumidos devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

Os contratos, nos quais a Associação Mulheres de Produto toma parte, devem ser escritos de forma objetiva e precisa, não deixando margem para interpretações ambíguas. A documentação comprobatória deverá ser anexada ao texto principal, para que possa ser acatada e/ou fornecida com a assistência da assessoria jurídica da Associação.

3.2. Política de conduta externa

Quando em circunstâncias de suas atividades profissionais, ou de associada, junto a Associação Mulheres de Produto, ou mesmo em situações de sua vida privada nas quais a identificação do nome ou da marca da Associação esteja evidenciada, a associada, colaborador, prestador de serviços, administrador ou fornecedor deve ser criterioso com sua conduta, agindo com prudência e zelo, de maneira a não expor a risco a Associação Mulheres de Produto, sua marca, reputação e nem a sua própria carreira e reputação.

Quer em ambiente interno ou externo, como na participação em treinamentos ou ainda em qualquer outra situação que permita a identificação do nome ou da marca da Associação Mulheres de Produto, a conduta de todos os públicos abrangidos por este Código deve ser coerente com as diretrizes descritas neste documento e com os valores da Associação, contribuindo, assim, para a construção e para o reconhecimento de boa imagem desta Associação.

3.3. Política de comunicação

No intuito de zelar pela imagem da Associação Mulheres de Produto, apenas pessoas autorizadas pela Diretoria da comunidade poderão se comunicar externamente em nome desta Associação. Para isto, devem seguindo às seguintes diretrizes:

- Não é permitido repassar a terceiros informações, fotos e documentos de propriedade da Associação ou de beneficiárias, clientes e fornecedores, sem autorização formal da Diretoria.



- Apenas o setor responsável, a Diretoria ou pessoas designadas por esta tem autorização para repassar informações para TVs, rádios, jornais, sites e outros veículos de comunicação.
- Em caso de abordagem pela imprensa, as associadas ou colaboradores não devem conceder entrevistas em nome da Associação e devem acionar a diretoria ou setor responsável para tomar as devidas providências.

3.3.1. Site da Associação Mulheres de Produto

O site no domínio "<https://mulheresdeproduto.com>" apresenta o Estatuto, políticas, relatórios e normas operacionais relativas às atividades desenvolvidas da Associação, bem como outras informações que sejam decorrentes de exigências legais ou responsabilidade social.

3.3.2. Propriedade intelectual, uso da Marca e Mídias Sociais

Todas as pessoas envolvidas com a Associação são responsáveis por tratar de forma confidencial as informações sobre propriedade intelectual a que tenham acesso em decorrência da sua participação ou função, utilizando-as de forma cuidadosa. Não é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa da Diretoria da Associação.

Da mesma forma, a propriedade intelectual ou os direitos autorais de terceiros devem ser rigorosamente preservados, não sendo permitidas, por exemplo, cópias não autorizadas de materiais impressos ou virtuais protegidos, utilização de fotos e depoimentos de pessoas em materiais institucionais sem autorização.

A Associação Mulheres de Produto atua primariamente nos domínios da criação e promoção de conteúdos educacionais e o engajamento social é o principal foco do impacto social e de atração de patrocínios e parcerias que mantém as iniciativas e projetos. As marcas da Associação Mulheres de Produto, o conhecimento e conteúdo produzido durante o desenvolvimento das atividades próprias ou em parcerias, são patrimônios exclusivos da Instituição, assim como projetos, planos, documentos, sistemas e aplicativos.

A marca "Mulheres de Produto" é a reputação da Associação, um de seus ativos mais valiosos. Dessa forma, é essencial que cada integrante se responsabilize pela proteção e fortalecimento da identidade, assim como o respeito pela propriedade intelectual. O mesmo cuidado e respeito devem ser destinados ao uso da propriedade intelectual de terceiros.

Todas as ações de divulgação na mídia, em qualquer formato, são permitidas conforme aprovação da Diretoria responsável pelos meios de comunicação e, em caso de dúvidas, o Comitê de Ética pode e deve ser consultado. É importante lembrar que é preciso consentimento prévio por escrito da Diretoria para realizar o uso da marca para fins comerciais.

Parceiros, fornecedores ou terceiros devem pedir permissão à Associação Mulheres de Produto para utilizar logotipos, identidade visual e marca.



4. Relação com a sociedade

4.1. Preconceito e discriminação

A Associação Mulheres de Produto valoriza o tratamento respeitoso, cordial e justo por partes de todos os envolvidos em suas atividades, não admitindo, conseqüentemente, discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, seja de gênero, raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros em suas relações.

Nos processos de aprovação da candidatura de associada, recrutamento, seleção e promoção, as candidatas devem ser avaliadas unicamente por suas competências e condições de atender e se adequar às expectativas da função a ser desempenhada, não sendo aceitas decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou mesmo em privilégios.

4.2. Diversidade, inclusão e respeito

"Ter uma **intenção real** e **realizar ações proativas** que atuem para uma sociedade mais diversa e inclusiva" é um dos valores que definem a comunidade Mulheres de Produto.

A Associação Mulheres de Produto nasceu como uma comunidade de apoio às pessoas que se identificam como mulheres a iniciarem em suas carreiras de tecnologia ou se fortalecerem nelas. Diversidade, inclusão e respeito é a base para que a Mulheres de Produto siga em sua missão de ser a comunidade de produto do Brasil que mais tem impacto na redução de desigualdade de gênero nesses ambientes.

É através de um movimento intencional que a Associação Mulheres de Produto acredita que os temas de diversidade e inclusão devem ser tratados. Por isso, compromete-se à:

- Destinar vagas intencionais dentro das iniciativas (cursos, eventos, mentorias, produção de conteúdo) para pessoas que: se identificam como mulheres, sejam mães, gestantes, negras, se identificam como LGBTQIA+, com deficiência, estejam em situação de vulnerabilidade social ou estejam em outros grupos sub representados na sociedade.
- Realizar parcerias com pessoas e empresas que compartilhem dos mesmos valores e intencionalidade;
- Trabalhar para ter uma Associação mais diversa e representativa em todos os níveis: voluntárias, associadas, Embaixadoras, Board Members e Diretoria.

4.3. Assédio moral e sexual

Esta Associação não tolera qualquer tipo de assédio ou discriminação com base em cor, raça, cultura, orientação sexual, religião, gênero, nacionalidade, posicionamento político ou qualquer outro motivo. Agressividade excessiva, comentários desrespeitosos ou exposição pública de associadas também podem ser considerados como comportamento de assédio, estando sujeitos a sanções. Para os fins deste Código, assédio sexual é constranger alguém com a intenção de receber benefício ou favores sexuais; bem como fazer investidas sexuais indesejadas (verbais ou físicas) ou piadas com conotação sexual. Assédio sexual é crime e será tratado dessa forma em qualquer ambiente, virtual ou físico, pelo Mulheres de Produto.



Qualquer pessoa que se considerar discriminada, humilhada, assediada ou alvo de preconceitos, práticas abusivas ou situação de desrespeito no exercício de suas atividades junto à Associação Mulheres De Produto, deve comunicar ao Comitê de Ética, utilizando-se dos canais de contato colocados à disposição.

4.4. Postura da liderança

Cabe às lideranças informar, orientar e preparar suas equipes para a correta aplicação das políticas e das normas da organização.

Eventuais erros cometidos pelas envolvidas na associação deverão ser apontados pelas lideranças imediatas, sendo tais eventos acompanhados das informações e diretrizes necessárias para evitar sua reincidência. Repetição de erros resultante de descuido, negligência ou falta de interesse deve merecer rigorosa correção.

Nesses casos, é dever da liderança dar sequência às medidas que se fizerem necessárias, assegurando que a irregularidade seja analisada e tratada de forma adequada. Em caso de dúvida, deverá ser consultado o Comitê de Ética.

É conduta esperada de todas as pessoas envolvidas incentivar, ouvir e considerar novas ideias, opiniões distintas, questionamentos e argumentações, essas atitudes representam uma forma de aprendizado e melhoria dos processos além de demonstrarem o valor da sinceridade autêntica com franqueza e transparência.

4.5. Privacidade e proteção de dados

Esperamos que todos os assuntos da Associação Mulheres de Produto, sem exceção, sejam tratados com cuidado, de acordo com o nível de sensibilidade da informação, seguindo o que está descrito nos Termos de Privacidade de Dados.

Qualquer tipo de dado pessoal só deve ser acessado por aqueles que realmente tenham necessidade de acesso para cumprir um determinado propósito. Além disso, os dados só podem ser utilizados para os fins previamente informados e analisados pelas Diretoras e Associadas Board Members, o que significa que qualquer tipo de uso de dados pessoais deve ser previamente avaliado. Assim, as associadas só podem acessar os dados necessários para a execução de suas atividades sempre considerando a restrição aos fins específicos.

Em resumo, toda associada deve:

- Realizar o tratamento de dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e informados à Diretoria e Board Members;
- Não tratar dados pessoais excessivos ou desnecessários;
- Não tratar dados pessoais para finalidade diversa daquela informada à Diretoria e Board Members;
- Não compartilhar dados pessoais com terceiros sem o conhecimento e a autorização da Diretoria;



- Empreender cautela adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis ou relacionados a crianças e adolescentes;
- Informar imediatamente à Diretoria ou Comitê de Ética qualquer incidente de furto ou vazamento de dados pessoais.



5. Relação com agentes públicos e privados

Compreende-se que manter um bom relacionamento com empresas do setor público e privado é essencial para a condução da missão da Associação Mulheres de Produto.

A Associação Mulheres de Produto despreza qualquer prática ou forma de corrupção e fraude. Uma ação ou ato corrupto é um meio desonesto, ilícito, de se obter favorecimentos seja em dinheiro, bens ou serviços. Tais ações podem iniciar de maneira simples como pequenas mentiras, mas que corroem a cultura da empresa a passos rápidos.

A Associação orienta, por meio deste Código de Ética e Conduta, que todas as pessoas integrantes de suas iniciativas não aceitem obter ou conceder qualquer tipo de vantagem durante a execução das atividades a agentes públicos ou privados. Na hipótese da ocorrência de qualquer comportamento deste tipo, deve-se recorrer imediatamente ao Comitê de Ética ou Diretoria.

5.1. Corrupção

A Associação Mulheres de Produto não admite qualquer forma de corrupção em suas atividades, combatendo essa prática em todas as suas modalidades. Para tanto, toma decisões com base somente em fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e serviço, entre outros razoáveis.

As associadas, funcionários, prestadores de serviços, administradoras, bem como todas as pessoas envolvidas com a associação, não poderão prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder vantagem ou qualquer coisa de valor para um agente do governo, cliente, fornecedor ou qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar decisões, ainda que favoráveis aos negócios da Associação, ou que visem qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indiretamente.

5.2. Conflito de Interesses

Situações de conflitos de interesse podem surgir dentro da organização ou nas relações de parcerias quando há a possibilidade de se questionar se a decisão tomada foi puramente em benefício da missão da Associação ou se haviam interesses paralelos envolvidos.

Associadas, colaboradores, prestadores de serviços e organizações em relação de parceria devem zelar por evitar tais situações e evitar que haja dano à imagem da Associação Mulheres de Produto. Nas potenciais situações de conflito de interesse, a condução da resolução será feita com a presença do Comitê de Ética e apoio jurídico. Colaboradores e Associadas que se encontrem nessas condições devem informar ao Comitê de Ética, assim que tiverem conhecimento da situação, mesmo em caso de dúvidas se caracteriza, ou não, um conflito de interesse.

5.3. Recebimento de Brindes, presentes e favores

Cada pessoa associada ou integrante que esteja representando a Associação Mulheres de Produto, deve evitar situações que se enquadrem como favorecimentos impróprios.



Desta forma, é vedado às integrantes o aceite de presentes, viagens, brindes ou qualquer outra cortesia em decorrência da atuação nas iniciativas da Associação pois entende-se como um meio de influência sob as decisões e interesses da Associação Mulheres de Produto. Outras formas de proporcionar oportunidades favoráveis como posição de influência, garantias de cargos ou estágios, podem ser caracterizadas como suborno, e por isso a Associação recomenda cautela e aconselhamento administrativo e jurídico antes de combinar qualquer acordo.

Todos os presentes, brindes ou serviços oferecidos por outras instituições ou pessoas físicas, devem ser autorizados pelo Comitê de Ética e aceitos somente após a aprovação e pelas pessoas nomeadas para cumprirem este papel.

Pagamentos em dinheiro ou gratificações, empréstimos de bens, valores ou descontos em pagamentos, mesmo que oferecidos por fornecedores ou patrocinadores e parcerias, não devem ser recebidos de forma alguma pelas associadas.

Nenhum brinde deve ser concedido de forma a influenciar decisões e interesses públicos. É também inaceitável o oferecimento de benefícios a agentes públicos, privados e familiares das associadas, quando estes visam influenciar decisões.

A Associação Mulheres de Produto incentiva o oferecimento de descontos e brindes à comunidade de participantes e beneficiadas pela atuação das iniciativas da Associação e a partir das parcerias construídas com outras instituições, desde que estejam dentro da lei e de acordo com nossos Termos de Parceria.

Todos os recebimentos de brindes e descontos deverão ser registrados adequadamente com identificação que quem ofertou e quem recebeu e incluídos nos relatórios.

Os eventos que a Associação Mulheres de Produto promove ou realiza, têm o propósito de unir pessoas e empresas na missão de desenvolver profissionalmente as participantes. Portanto, os convites para participar de eventos, lives, entrevistas ou encontros serão oferecidos constantemente a pessoas ou organizações onde o tema seja relevante de acordo com a missão da Associação. Essas ofertas devem proporcionar o fortalecimento e expansão das parcerias.

5.4. Atividade Política

A Associação Mulheres de Produto respeita a liberdade política e partidária de todas as pessoas, como caracterizado por seus princípios e valores de igualdade e respeito, e incentiva o exercício de Cidadania de suas integrantes. Portanto, a Associação não adota uma posição política e não cria parcerias com partidos políticos.

É proibida às integrantes, durante o exercício das iniciativas, associar a marca Mulheres de Produto a campanhas e propagandas políticas ou utilizar os recursos e mídias da Associação para promoção de ações ligadas a ações políticas ou partidárias.

Integrantes que optarem por participar de atividade política, manifestarem-se ou candidatarem-se a cargos políticos ou públicos, não devem se utilizar da posição que ocupam dentro da Associação Mulheres de Produto para se promoverem. No caso de integrantes dos comitês ou da direção, a



Associação aconselha que estas colaboradoras afastem-se das atividades desempenhadas dentro da Mulheres de Produto para evitar qualquer tipo de associação da marca com a pretensão pública.



6. Relação com prestadores de serviços e fornecedores

A escolha e a relação com fornecedores e prestadores de serviços devem ser garantidas com uma condução baseada na ética e nos princípios deste Código. Uma relação sustentável é estabelecida quando ambas as partes mantêm uma comunicação constante e transparente onde se avaliam os resultados do acordo sob os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Todos os processos realizados pela Associação Mulheres de Produto para a contratação de serviços, renovações de contratos e similares devem ser conduzidos com transparência e total integridade, respeitando-se princípios éticos, às leis e as regras internas e externas vigentes relativas a esse processo.

Para ser aceita como fornecedora da associação, além de comprovar sua regularização fiscal, a instituição em análise deverá declarar não fazer uso de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas ao trabalho escravo.

A prática de atos de discriminação, assédio, abuso ou qualquer violação de Direitos Humanos que se tenha conhecimento sobre fornecedores e prestadores de serviços contratados, afeta a imagem da Associação e vai contra os princípios deste Código. A Associação Mulheres de Produto, portanto, reserva-se no direito de romper tais acordos de negociações. Serão também vedados os acordos com fornecedores ou prestadores de serviço de reputação duvidosa ou que descumpram as normas e requisitos deste Código.



7. Relação com patrocinadores, parcerias e doadores

A Associação Mulheres de Produto é uma instituição sem fins lucrativos economicamente e depende da execução de iniciativas filantrópicas e sociais para conduzir a execução de sua missão. Deste modo, pesquisas, campanhas, iniciativas e projetos da Associação podem buscar incentivo através de doações ou patrocínios, sejam de caráter público ou privado.

As contribuições para as iniciativas da Associação devem ser conduzidas pautadas na transparência e respeito mútuo, não sendo admitidas práticas ilícitas e comportamentos antiéticos. Os acordos, pagamentos e recebimentos devem ser encaminhados para aprovação da administração e assessoria jurídica da Associação. Não serão realizadas doações de forma direta ou indireta destinadas às associadas, aos patrocinadores e aos colaboradores contratados pela Associação.

Em resumo, espera-se das associadas em relação às parcerias:

- Conduzir o relacionamento entre a Associação Mulheres de Produto e seus doadores e patrocinadores prezando pelo respeito, transparência, confidencialidade, honestidade e segurança de dados;
- Exigir das parcerias o cumprimento das políticas e regimentos cabíveis seguindo os princípios e valores éticos da Associação;
- Prestar atendimento colaborativo e tratamento igualitário entre todas as pessoas representantes das parcerias;
- Garantir transparência a auditores e avaliadores externos.

Em relação às instituições parceiras, espera-se que:

- Guiar o relacionamento com a Associação de forma ética, respeitosa e transparente, prezando pela confidencialidade e proteção de dados no caso de compartilhamento de informações da comunidade;
- Comprometam-se com a equidade de gênero dentro da própria instituição, liderando iniciativas próprias de valorização da diversidade e dispondo-se a apresentar evidências claras sobre a condução dessas iniciativas;
- Aceitar e garantir o cumprimento das normas estabelecidas nos Termos de Parceria;
- Disponibilizar-se para responder e apresentar, de forma transparente e confidencial, os resultados das iniciativas em conjunto com a Associação Mulheres de Produto.



8. Comitê de Ética

O Comitê de Ética é criado a partir da nomeação de 3 (três) ou 5 (cinco) associadas com o mandato de 1 (um) ano permitindo a reeleição. Este comitê ficará responsável por garantir o cumprimento de todas as normas e regimentos da Associação Mulheres de Produto com autonomia e independência para tomadas de decisão. Em casos envolvendo o Conselho de Administração (*Board Members*) ou o próprio Comitê de Ética, um novo comitê temporário será estabelecido até que se conclua a investigação e resolução do caso.

O Comitê de Ética tem o dever de:

- Receber, investigar e decidir sobre as denúncias de violações ao Código de Ética e Conduta;
- Reportar à Diretoria sobre a existência, encaminhamento e tratativa dos casos;
- Revisar, quando necessário o Código de Ética e Conduta e propor melhorias;
- Aprovar a solicitação de parceria de organizações ou empresas privadas;
- Promover treinamentos e divulgação sobre as práticas éticas da Associação garantindo a efetividade na adoção do Código de Ética e Conduta.

Cabe também ao Comitê informar, mensalmente, ao Conselho de Administração (*Board Members*), a respeito do andamento de suas ações e deliberações. O Comitê se reunirá sempre que necessário para garantir o cumprimento de seus deveres.

8.1. Violações ao Código e gestão de consequências

A existência de diretrizes, políticas e regimentos é condição essencial para uma instituição de sucesso. Cabe às lideranças incentivar suas equipes de modo a estarem sempre em conformidade com elas, agindo segundo os padrões éticos de conduta da Associação, para um funcionamento harmonioso e eficiente.

Desvios, descumprimentos ou violações podem levar a medidas disciplinares que, quando aplicadas, devem servir sempre como elemento educador e fomentador da cultura.

São consideradas pela Associação Mulheres de Produto condutas que **violam** o seu Código e que, portanto, devem ser evitadas:

- Descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras políticas e regimentos desta Associação, bem como violar as leis vigentes aplicáveis às atividades da Associação nos locais em que ela atua;
- Omitir-se perante transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas neste Código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência ou suspeita das irregularidades ou ainda não reportando a situação às instâncias e canais cabíveis.
- Manipular ou fraudar informações a fim de ocultar transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas neste Código das quais se tenha ciência;
- Retaliar aqueles que tenham reportado de boa-fé, a instâncias da Associação, condutas desalinhadas com o Código, com os valores, políticas ou regimentos internos desta Associação e com as leis vigentes.



8.2. Denúncias de violações ao código

Toda denúncia recebida pelo Comitê de Ética ou pela Diretoria será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao relator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato.

As denúncias deverão ser precisas e corretas, bem como fundamentadas, sempre que possível, em evidências, fatos e dados concretos. A Associação Mulheres de Produto tem disponível um canal de denúncias, que garante o anonimato do eventual denunciante, bem como uma OUVIDORIA, que independente, investigará e promoverá as ações necessárias para responder às demandas denunciadas.

8.3. Medidas Disciplinares

Descumprimento de normas e regras da Associação Mulheres de Produto terão consequências disciplinares. Reincidências, incluindo o descumprimento de planos de ação traçados por processos de auditoria independente, após a devida orientação, também são sujeitas a medidas disciplinares.

São punições possíveis:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária das funções;
- Afastamento/Exclusão definitivo da Associação;
- Se funcionário, demissão (sem justa causa e com justa causa); ou
- Notificação até rescisão contratual para pessoas jurídicas.

A aplicação de medidas disciplinares deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida.

O Comitê de Ética da Associação deve ser sempre consultado sobre a medida disciplinar a ser aplicada e, quando necessário, deverá consultar a assessoria jurídica para orientação. Em qualquer situação, o respeito ao indivíduo deve ser o elemento norteador da conduta das lideranças.



9. Disposições Gerais

O Código de Ética e Conduta fará parte integrante de compromisso firmado por toda associada, *Board Member*, Embaixadora e membros da Diretoria, além de todos os terceiros eventualmente envolvidos na relação com a Associação, seja fornecedor, prestador de serviços, empresa parceira ou outros. Este Código será complementar ao termo de associação, e será apresentado a cada envolvida, devendo ser lido e registrado o seu conhecimento.

O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviços ou desenvolva qualquer atividade junta a Associação Mulheres de Produto, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte da Associação. Este Código faz parte do Programa de Integridade da Associação Mulheres de Produto e é ferramenta primordial para a governança da Associação.



10. Anexos

10.1. Termo de Compromisso

O presente Termo de Compromisso é documento integrante dos Termos de Associação, Board Member e Embaixadora e conta de duas vias. Uma via permanece com a associada e outra via com a associação Mulheres de Produto.

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Associação Mulheres de Produto e estou ciente e de pleno acordo com os termos e orientações nele estabelecidos. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me às medidas disciplinares, conforme as normas internas da Associação e legislação aplicável..

Nome Completo:

Função: (associada/Board Member/Embaixadora)

Assinatura:

Data:

Comprometo-me a informar todas e quaisquer questões em relação a eventuais conflitos de interesse durante o meu relacionamento com a associação.

Este termo consta de duas vias. Uma via é da associada e a outra via da Associação Mulheres de Produto.

Assinatura:



10.2. Glossário

10.2.1. Agente público

Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político ou candidato a cargo político ou exerça cargo, emprego ou função:

- pública;
- em representações diplomáticas dos países ou em organizações públicas internacionais;
- em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo;
- em empresa ou organização social prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; e
- em empresa ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle.

10.2.2. Assédio moral

O assédio moral consiste em colocar alguém em situação de abuso. A vítima de assédio moral pode ter sido exposta a atividades que ameacem sua dignidade, ou a solicitações não relacionadas às suas atividades primárias na instituição.

10.2.3. Corrupção

Promessa de recompensa em troca de ganhos ou benefícios irregulares. É caracterizado como corrupção as práticas de suborno a agentes públicos - inclusive transnacional - extorsão, propina, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro, troca de favores, até mesmo fraudes, tráfico de influências ou qualquer outra prática na qual esteja envolvida a recompensa, de qualquer natureza.

10.2.4. Conflito de interesses

Conflito de Interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Podem ser caracterizadas situações de conflito de interesse:

- Ganhos ou favores para a pessoa vinculada à Associação Mulheres de Produto ou a terceiros;
- Contratações, nomeações ou benefícios a familiares;
- Ganhos nas relações de parceria concentrados exclusivamente na organização ou empresa terceira;
- Obter informações confidenciais que proporcionem vantagens de negociações.